



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 882

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 882

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2440/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE-TRANSPORTE AOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE JABORANDI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-transporte aos trabalhadores do município de Jaborandi que possuem vínculo empregatício formal em cidades circunvizinhas que possuam linhas regulares de transporte viário intermunicipal em pleno funcionamento.

Artigo 2º - O benefício será variável de acordo com valor dos vencimentos de cada trabalhador.

§ 1º - Para os vencimentos de até 1 salário mínimos, o Poder Executivo Municipal poderá garantir até 90% dos bilhetes para transporte;

§ 2º - Para os vencimentos maiores que 1 salário mínimo e até 2 salários mínimos, o Poder Executivo Municipal poderá garantir até 70% dos bilhetes para transporte;

§ 3º - Para os vencimentos maiores que 2 salários mínimos e até 3 salários mínimos, o Poder Executivo Municipal poderá garantir até 50% dos bilhetes para transporte;

Artigo 3º - Para funcionários públicos do município de Jaborandi, o poder Executivo Municipal poderá garantir até 90% dos bilhetes para transporte, independente do valor dos vencimentos do trabalhador.

Artigo 4º - É responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do seu órgão gestor responsável e servidor público indicado, gerir e atualizar os dados dos trabalhadores periodicamente, concedendo-lhes nominalmente e temporalmente, em um período máximo de até 03 (três) meses, os vales-transportes.

§ 1º - É responsabilidade de cada munícipe notificar o Poder Público sobre seu desligamento da empresa para subsequente devolução dos vales não utilizados e perda do benefício.

§ 2º - Municípes que solicitarem ou receberem o benefício valendo-se de informações ou documentos fraudulentos serão penalizados com multa de 01 (um) salário mínimo nacional, no valor nominal fixado na data do processo, além do ressarcimento total das despesas do

Poder Público, caso tenha recebido benefícios de má-fé.

Artigo 5º - O benefício será pago diretamente às empresas de viação concessionadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp) e responsáveis pelo transporte intermunicipal de passageiros que afetem os trabalhadores desta municipalidade.

Artigo 6º - O benefício será concedido à medida que forem estabelecidas as linhas de ônibus autorizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), Rápido D'Oeste e Danúbio Azul.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 08 de novembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2441/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE BONIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE AO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de bonificação por assiduidade valor mensal às pajens que desempenham funções na CEMEI "Neide Emília Cardozo Fogaça", bem como as detentoras de outros cargos que efetivamente trabalhem como pajem na referida escola do município de Jaborandi.

§ 1º A bonificação será concedida nos seguintes termos:

I - Não possuindo nenhuma falta, incluídas as por motivo médico, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês em que se dará o pagamento, receberão a título de bonificação o valor de 150,00 (cento e cinquenta) reais.

II - Possuindo 1 (uma) falta, incluídas as por motivo médico, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês em que se dará o pagamento, receberão a título de bonificação o valor de 100,00 (cem) reais.

§ 2º Fica autorizada reposição dos dias de faltas a fim de que o servidor receba a bonificação em sua integralidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 882

Página 3 de 3

§ 3º Em razão da bonificação por assiduidade não possuir natureza de remuneração, não haverá incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária no benefício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 2.391/2022, de 07 de março de 2022 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 08 de novembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2442/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA VAGA DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a vaga correspondente ao cargo de provimento efetivo, cujo quantitativo está especificado abaixo.

CARGOS	VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fiscal Tributário	1	Q1-26	44 Horas

Artigo 2º - O cargo de provimento efetivo de que trata o artigo anterior será provido mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades do cargo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 08 de novembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.